



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Processo: 1041578
Natureza: Consulta, via eletrônica
Consulente: Anderson Roberto Nacif Sodré, Diretor do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES)
Procedência: Município de Ponte Nova

Tratam os presentes autos de Consulta encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Anderson Roberto Nacif Sodré, Diretor do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) do Município de Ponte Nova/MG.

Admitida a consulta, o Conselheiro Relator Mauri Torres encaminhou os autos à Coordenadoria de Sistematização e Publicação das Deliberações e Jurisprudência, que elaborou relatório conclusivo no sentido de que este Tribunal de Contas não possui deliberações que tenham enfrentado, de forma direta e objetiva, questionamentos nos exatos termos ora suscitados pelo consulente, o qual informou ter conhecimento da Consulta n. 850498, porém como a resposta se refere a Câmaras Municipais, teve dúvida se a resposta se estenderia a autarquias municipais.

Nesse contexto, com fundamento no “caput” do art. 210-C do Regimento Interno desta Casa, com redação dada pela Resolução n. 05/2014, encaminhou os autos a esta Coordenadoria para que seja elaborado estudo técnico acerca das indagações formuladas.

O consulente, Sr. Anderson Roberto Nacif Sodré, pergunta a esta Casa se **Autarquia Municipal poderá abrir conta bancária para arrecadar as taxas de inscrição de concurso público;**

- Se o valor arrecadado com as taxas de inscrição for superior ao valor da despesa com a realização de concurso público, a diferença pertencerá a Autarquia Municipal?

- A Abertura de conta bancária para arrecadar as taxas de inscrição de concurso público afronta o art. 56 da Lei 4.320?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Preliminarmente, cumpre salientar que o Decreto – Lei nº 200/1967 define **autarquia** como *serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.*

As autarquias integram a administração pública indireta, e alguns exemplos no governo federal são o Banco Central (BC); as agências reguladoras; o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep); órgãos como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPq) e também as universidades.

Ressalta-se, por oportuno, que esta Coordenadoria se dedica, dentre outras atividades, ao exame da legalidade dos procedimentos de seleção de pessoal, em especial dos editais de concurso público e à elaboração de relatório conclusivo. Quando a análise dos editais de concurso perpassa pela indagação de que em que conta bancária serão depositados os recursos advindos das inscrições, esta Unidade Técnica informa ao jurisdicionado que, nos termos do art. 56 da Lei n. 4320/64, *o recolhimento dos valores recebidos a título de taxa de inscrição, destinados ao custeio das despesas efetuadas com a realização de concurso, deve ser feito na conta do município, sendo vedada a criação de caixas especiais.*

No entanto a consulta trazida à Casa aborda questões que ultrapassam às atribuições desta Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, tendo em vista tratar-se de destinação de receitas municipais, classificação e alocação de receitas, matérias não afetas às análises desta Unidade, razão pela qual sugere-se, *s.m.j.*, seu encaminhamento à Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM), que *tem por finalidade planejar, dirigir e orientar as ações de controle externo, bem como fiscalizar os atos de gestão no âmbito municipal*, de acordo com o art. 34 da Resolução n. 03/2017, que designará a sua coordenadoria competente para discorrer devidamente sobre a matéria em comento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

À consideração superior,

CFAA/DFAP, em 11 de outubro de 2018.

Denise Mariano de Paula
Coordenadora CFAA
TC 1304-5